



Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento em favor do servidor **Francisco Edvaldo da Silva Evangelista**, com a finalidade de acompanhar este Presidente no **1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual**, e no **1º Simpósio Judicial Luso-Brasileiro**, ambos na sede do Superior Tribunal de Justiça, em **Brasília/DF**, com data de saída em **07/09/2025** e retorno no dia **10/09/2025**.

Art. 2º EMITIR os bilhetes de passagens aéreas e **CONCEDER 3,5 (três e meia)** diárias para despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

Art. 3º DETERMINAR que no prazo de 05 (cinco) dias do retorno à sede, efetue a prestação de contas das diárias recebidas, em cumprimento ao que preceitua o art. 5º da Resolução n.º 73/2009 do CNJ, c/c o art. 14 da Portaria n.º 514/2023.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

PORTARIA N.º 3584, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

O Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 45, I, da Lei Complementar n.º 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a Portaria TJAM n.º 1.297, de 02 de abril de 2025, que dispõe sobre a regulamentação do plantão judicial dos Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo SEI: n.º **2025/000046537-00**,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO os termos da **Portaria n.º 3560, de 25/08/2025**, disponibilizada no D. J. E. de 26/08/2025, que instituiu o Plantão Judicial do Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para o período de 31/08/2025 a 06/09/2025.

Art. 2º ESTABELEECER o **Plantão Judicial dos Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** deste Poder, no período de **31/08/2025 a 06/09/2025**, conforme abaixo especificado.

Dra. **ELZA VITÓRIA DE SÁ PEIXOTO PEREIRA DE MELLO**

6º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – (92) 3303-5004 / (92) 3303-5006 / (92) 99261-3873

Balcão Virtual: <https://balcao.tjam.jus.br/home>

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça.

assinatura eletrônica

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/TJAM N° 2024/000048347-00 DECISÃO GABPRES

Trata-se de Processo Administrativo Sancionatório instaurado pela Secretaria de Administração em face da empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.985.750/0001-16, contratada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista o descumprimento de obrigações contratuais referentes ao Contrato Administrativo n.º 031/2024-FUNJEAM, cujo objeto consiste na manutenção de equipamentos eletroeletrônicos.

Conforme informações constantes dos autos, a contratada foi solicitada a retirar equipamentos para manutenção nas dependências do TJAM em 25/09/2024, devendo comparecer em até 2 (dois) dias úteis consecutivos, conforme item 6.3 do Termo de Referência. Entretanto, a empresa não compareceu na data inicialmente prevista (27/09/2024) nem na data reagendada (11/10/2024), descumprindo os prazos estabelecidos contratualmente.

A Comissão Processante notificou a contratada acerca da instauração do procedimento administrativo sancionatório, concedendo-lhe vista dos autos e prazo para apresentação de defesa prévia. Diante da inércia da empresa, foi solicitada defensoria dativa, tendo a Defensoria Pública do Estado do Amazonas apresentado defesa prévia arguindo circunstâncias supervenientes relacionadas ao exercício do direito de voto do técnico responsável, caracterizando caso fortuito, além de alegar ausência de dolo e prejuízo ao erário.

Após regular instrução, a Comissão Processante concluiu pela aplicação da penalidade de advertência, fundamentando que o descumprimento das obrigações contratuais constitui infração de menor gravidade, sem evidências de danos significativos ao Tribunal. Subsequentemente, a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência ratificou os fundamentos e conclusões da Comissão, opinando pela aplicação da pena de advertência.

É o relatório.



A presente apuração submete-se ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, observando-se o rito estabelecido no Anexo VIII da Resolução nº 64/2023 deste Tribunal, com plena observância do contraditório e da ampla defesa. A instrução processual transcorreu regularmente, sendo garantido à empresa o direito de apresentar defesa através de defensor público nomeado.

Verifica-se que a empresa deixou de comparecer para coleta dos equipamentos nas datas estabelecidas (27/09/2024 e 11/10/2024), configurando evidente descumprimento parcial das obrigações contratuais. Restou demonstrado que a empresa descumpriu as cláusulas contratuais estipuladas, especificamente a Cláusula Décima - OBRIGAÇÕES DAS PARTES, que prevê expressamente o atendimento às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, bem como o item 6.3 do Termo de Referência, que estabelecia prazo específico para retirada dos equipamentos.

Embora a defesa tenha arguido circunstâncias supervenientes como justificativa para o não comparecimento, tais argumentos não anulam o descumprimento objetivo das obrigações contratuais estabelecidas. A consulta realizada ao SICAF demonstrou que a alegação de primariedade não merece prosperar, uma vez que a empresa possui extenso histórico de sanções administrativas, incluindo impedimentos de licitar aplicados pelo próprio TJAM, além de múltiplas advertências aplicadas por diversos órgãos públicos.

Para a aplicação da sanção, foram considerados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 25 da Resolução nº 64/2023 do TJAM, observando-se a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

No caso em análise, observou-se que o descumprimento das obrigações contratuais constitui infração de menor gravidade, sem evidências de danos significativos ao Tribunal. A sanção de advertência cumpre função educativa e preventiva, resguardando a integridade do regime contratual público e desestimulando a reiteração de condutas semelhantes.

Diante do exposto, com fundamento no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 15, inciso I, da Resolução nº 64/2023 do TJAM, aplico à empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.985.750/0001-16, a penalidade de advertência, em razão do descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no Contrato Administrativo nº 031/2024-FUNJEAM.

Determino, ainda:

- O registro da sanção no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, nos termos da legislação aplicável;
- A publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico e no portal institucional, em observância ao princípio da publicidade;
- A notificação formal da empresa sancionada e da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, pela Secretaria de Expediente, cientificando-a de que, caso pretenda interpor recurso administrativo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comprovando o recolhimento das custas administrativas previstas na Lei Estadual nº 6.646/2023, sob pena de inadmissibilidade;
- Caso a empresa apresente recurso dentro do prazo legal: a Secretaria de Expediente - SECEX certificará a tempestividade e encaminhará os autos à Comissão Processante de Processo Administrativo Sancionatório do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - CPPAS, para análise conforme o fluxo administrativo aplicável à matéria; b) Em caso de transcurso do prazo recursal: a Secretaria de Expediente - SECEX certificará o decurso do prazo e encaminhará os autos à Coordenadoria de Licitação - COLIC e, posteriormente, à CPPAS, para as providências pertinentes.

Cumpra-se.

assina digitalmente

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

SEÇÃO IV

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA N.º 133/2025 - SEGEP/DVGESTT

O **Chefe da Seção de Gestão do Teletrabalho**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 23, de 23 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2025/000042229-00**.

RESOLVE,

I - DEFERIR o ingresso da servidora **MARYELLE BELIZÁRIO DE SOUZA**, Assistente Judicial de Entrância Inicial (Interior), matrícula 008.488-3, no Programa de Teletrabalho do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

II - A servidora exercerá as atividades em regime de teletrabalho na **1ª Vara da Comarca de Manicoré/AM** e terá como gestor o **Juiz de Direito, Dr. Emmanuel Ormond de Souza**;

III - A teletrabalhadora realizará suas atividades laborais no formato integral, residindo na cidade de **Manaus/AM/Brasil**;

IV - A servidora remota deverá inserir o plano de trabalho no Sistema de Gestão do Teletrabalho, no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da publicação desta portaria;

V - A servidora precisará realizar as atividades e cumprir a respectiva meta constante no plano de trabalho;

VI - A teletrabalhadora deverá cumprir os deveres dispostos no art. 18 da Resolução nº 23/2022;

VII - A unidade requerente deverá comunicar imediatamente à Divisão de Gestão do Teletrabalho em caso de futuras mudanças de endereço e gestor

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 25 de agosto de 2025.

(Assinado Digitalmente)

ROBERTO TRIGUEIRO GALVÃO
Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle/DVGESTT